



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 022/2022

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 011/2023 de 25 de Fevereiro de 2023, que “ALTERA A LEI 355/2005 QUE DISPOÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo Alterar a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal, estadual e federal.

Em análise, a Comissão entende que o referido Projeto objetiva especificamente a Ampliação da Diretoria Executiva do Fempas e Reajustar Vagas e Vencimentos, bem como readequar dispositivos a fim de alinhar e/ou convergir com as novas regras da reforma da previdência.

Tal necessidade Justifica-se através do crescimento das frentes de trabalho inerentes ao RPPS, mudanças Legislativas e a criação de parâmetros e sistemas Federais do Ministério da Previdência e aumento expressivo nas mais variadas demandas abarcadas pelo sistema Administrativo do FEMPAS. Cabe ainda salientar, que a readequação de dispositivos, são de extrema importância, pois além de convergir com a regra geral formulada pela reforma da previdência, a longo prazo vai proporcionar um regime próprio de previdência eficaz e eficiente, com equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 011/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 143/2023
Data: 16/03/2023 - Horário: 11:59
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"ALTERA A LEI 355/2005 QUE DISPOÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 10 Março de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorim
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR